

UNIMED DE TATUÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
CNPJ 00.006.037/0001-27  
NIRE 35400024593

REGIMENTO INTERNO DA UNIMED DE TATUÍ COOPERATIVA DE TRABALHO  
MÉDICO

O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento da COOPERATIVA, no que tange à prestação dos serviços de assistência médica dos COOPERADOS a BENEFICIÁRIOS, e estabelecer os direitos e obrigações dos COOPERADOS, procurando harmonicamente conciliar a relação COOPERADO/COOPERATIVA/ BENEFICIÁRIOS, cumprindo ao Conselho de Administração e demais órgãos sociais executar e fiscalizar a observância deste Regimento.

**I - DA SOCIEDADE COOPERATIVA E DOS OBJETIVOS COOPERATIVISTAS**

ARTIGO 1.º - Constitui-se a UNIMED DE TATUÍ uma Cooperativa de Trabalho Médico, integrada por profissionais atuantes na área de ação de Tatuí, Cesário Lange, Capela do Alto, Iperó, Quadra e Porangaba, fundada em 05 de abril de 1.994, conforme estatuto social registrado junto à JUCESP.

PARÁGRAFO ÚNICO. A UNIMED DE TATUÍ apresenta as características apontadas no art. 1.094 do Código Civil, e é constituída de conformidade com a Lei n.º 5.764, de 16 de novembro de 1971.

ARTIGO 2.º - Seguindo as normas cooperativistas, a UNIMED DE TATUÍ constitui-se em sociedade meramente administrativa, formada para atender exclusivamente aos interesses de seus sócios, como instrumento da prestação de seus serviços.

ARTIGO 3.º A UNIMED DE TATUÍ integra o SISTEMA NACIONAL DE SAÚDE UNIMED, coordenado pela FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA CENTRO PAULISTA em nível regional, pela FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DO ESTADO DE SÃO PAULO, em âmbito estadual, e pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS UNIMED DO BRASIL, em âmbito nacional.

ARTIGO 4.º A UNIMED constitui-se no instrumento de associação dos Cooperados que a compõem, tendo como objetivo a defesa do mercado de trabalho dos seus COOPERADOS, na sua condição de Médicos Cooperativistas autônomos liberais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Busca a UNIMED TATUÍ, viabilizando a atividade profissional do seu associado, criar para esta receita.

ARTIGO 5.º Agindo como procuradora dos COOPERADOS tem como finalidade a eliminação de intermediários na execução dos serviços médicos, podendo potencialmente realizar qualquer tipo de contratação que envolva a atividade médica e hospitalar de seus associados, dentro dos padrões éticos e legais, determinados pelo Conselho Regional de Medicina, Comissões de Defesa Profissional das Associações e Sindicatos de Classe.

ARTIGO 6.º Os serviços médicos serão executados exclusivamente pelos Cooperados, em seus estabelecimentos individuais autônomos e em instituições hospitalares, próprias ou credenciadas, respeitando-se o princípio de livre escolha.

ARTIGO 7.º - Ao cooperado caberá o cumprir, este e/ou qualquer outro Regimento Interno vigente na UNIMED TATUÍ e/ou seus Recursos Próprios, sempre que aplicável.

ARTIGO 8.º - Para a viabilização dos contratos em nome de seus Cooperados poderá a Cooperativa contratar, sob forma legal, outros serviços de profissionais ou instituições auxiliares, sendo estes serviços considerados atos auxiliares cooperativos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As operações realizadas a título de atos auxiliares são aquelas pertinentes e necessárias para a realização dos objetivos da cooperativa e, como tais, entre outras, são consideradas a contratação de hospitais, clínicas e laboratórios.

## II - NORMAS DE INGRESSO DE MÉDICOS NA COOPERATIVA

ARTIGO 9.º Estas normas têm por finalidade definir condições de ingresso na Cooperativa, podendo sofrer alterações, desde que aprovadas pela Assembléia Geral, na forma dos Estatutos Sociais.

ARTIGO 10.º São condições de ingresso e reingresso de médico na Cooperativa, como cooperado:

I - Não exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida ou concorra com os objetivos da Cooperativa, com finalidade lucrativa ou não, como definida nesta Regimento Interno;

II - Prestar atendimento na área de atuação desta Cooperativa e nela residir, a saber: Tatuí, Porangaba, Cesário Lange, Iperó, Quadra e Capela do Alto;

III - Apresentar disponibilidade e local de trabalho definido (consultório e/ ou hospital credenciado pela Unimed Tatuí) para atendimento de beneficiário e aceitar as normas administrativas deste Regimento Interno e do Estatuto Social;

IV - Apresentar certificado de conclusão de Curso de Formação Cooperativista.

V - Apresentar proposta admissional, necessariamente assinada por dois proponentes que sejam cooperados há mais de 5 (cinco) anos, sendo um deles obrigatoriamente da mesma especialidade do proposto. No caso de inexistência de especialista nestas condições, esta última exigência será dispensada.

VI - Proposto e/ou proponentes não devem registrar condenação em quaisquer processos administrativos que tenha tramitado regularmente na Cooperativa e também não tenham processo judicial movido contra a Unimed Tatuí.

VII - Apresentar os seguintes documentos:

- a) Uma foto 3/4, recente;
- b) Inscrição no CRM (cópia autenticada);
- c) Diploma registrado (cópia autenticada);
- d) CPF do Ministério da Fazenda (cópia autenticada);
- e) Cédula de Identidade (cópia autenticada);
- f) Título de Eleitor (cópia autenticada);
- g) Certificado de Reservista - sexo masculino, até 45 anos (cópia autenticada);
- h) Prova de inscrição no INSS, na qualidade de autônomo, bem como junto à Prefeitura Municipal do local de prestação de serviços para fins do ISS, tudo mediante cópia autenticada;
- i) Declaração de encargos de família para fins de Imposto de Renda;
- j) Alvará municipal de funcionamento do consultório, da Vigilância Sanitária (cópia autenticada);
- k) Quando o caso, declaração do Hospital credenciado no qual internará os pacientes da UNIMED;
- l) "Curriculum vitae" resumido;
- m) Título de Especialista ou residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e registrado no CREMESP.
- n) Atestado de antecedentes criminais;
- o) certidão negativa de distribuições de ações cíveis;
- p) Certidão negativa de distribuições criminais;

q) Certidão do CREMESP atestando não ter sofrido condenação em procedimentos ético-disciplinares e nem ter, em tramitação, procedimento dessa natureza.

r) Tomar conhecimento e assinar declaração de ciência do Regimento Interno das unidades hospitalares filiais e de suas normas administrativas.

s) Apresentar comprovante de inscrição do cadastro de estabelecimento de saúde (CNES) feito junto à Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 11.º Mesmo que o médico já tenha sido cooperado do Sistema UNIMED, deverá aceitar as normas e preencher as condições do Regimento Interno e do Estatuto Social da cooperativa em caso de novo pedido de admissão.

ARTIGO 12.º A proposta para ingresso, acompanhada de toda documentação exigida, deverá ser encaminhada pelo candidato ao departamento de Relacionamento com Cooperados e Prestadores da Cooperativa, que dará o devido andamento procedimental.

§ 1.º Na reunião aludida neste artigo, o Conselho Técnico, antes de emitir o competente parecer e providenciar a remessa dos autos ao Conselho de Administração, ouvirá os membros da especialidade, que analisarão a documentação sob o ponto de vista de qualificação profissional e deontologia médica. O Conselho Técnico poderá, se entender necessário:

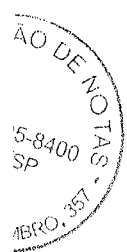
a) Interpelá-lo para que apresente outros documentos não especificados no inciso VII, do art. 9.º deste Regimento.

b) visitar as instalações profissionais do proposto.

§ 2.º Encontrando o Conselho de Administração em ordem o processo, o incluirá em pauta para apreciação do pedido no mês subsequente.

§ 3.º Se o Conselho de Administração entender que o processo não foi instruído satisfatoriamente pelo interessado na admissão, indeferirá de pleno o pedido, mandando notificar o candidato da decisão para que este, se lhe aprouver, dê entrada em outro pedido, ciente de que este novo expediente somente será objeto de análise no exercício seguinte, se de modo diverso não impor o interesse da cooperativa.

§ 4.º Analisado o pedido admissional pelo Conselho de Administração e reconhecido apto o candidato para integrar o quadro de cooperados, será ele incontinentemente notificado para que subscreva à vista o capital social e a contribuição de cadastramento, tomando posse na primeira reunião ordinária do mês seguinte.



§ 5.º A decisão de considerar apto o candidato, será lavrada na ata respectiva e será sempre de competência do Conselho de Administração, desde que o parecer do Conselho Técnico seja favorável.

ARTIGO 13.º O médico só poderá iniciar suas atividades com a cooperativa, após realização de entrevista pessoal com o Conselho Técnico e participação em reunião conjunta dos Conselhos de Administração e Técnico;

ARTIGO 14.º Ao ser admitido, o médico se obriga a:

a) Aceitar e obedecer fielmente às normas administrativas (leis estatutárias e regimentais) e deliberações emanadas do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

b) Respeitar o Regimento Interno do Corpo Clínico do hospital a que estiver vinculado, inclusive no que respeita às escalas de plantão;

c) Respeitar as normas da ANVISA, bem como da ANS, ou de qualquer outro órgão regulador, que disponham sobre a prestação dos serviços médicos;

d) Não se associar ou vincular-se, sob qualquer forma, a empresas, entidades ou associações que operem no ramo da intermediação ou comercialização de planos ou seguros de saúde, com ou sem finalidade lucrativa ou com interesses outros que não cooperativos;

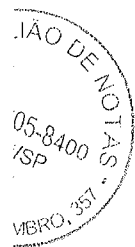
e) Participar de reuniões, quando convocado, relativas ao interesse da Cooperativa e ao seu próprio;

f) Possuir disponibilidade para o atendimento dos beneficiários da Cooperativa em seu consultório particular, onde exerça suas atividades como autônomo na área de ação da sua cooperativa, sem qualquer discriminação dos clientes UNIMED;

f) Subscrever e integralizar, à vista, as cotas partes do capital social, no montante estabelecido no § 1, art. 16, do Estatuto Social;

g) Pagar, à vista, se de outra forma não for determinado pelo Conselho de Administração, a título de taxa de inscrição, a quantia de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

i) Os Cooperados deverão apresentar os documentos que comprovem sua habilitação para execução dos serviços propostos, mantendo toda a documentação de regularidade junto aos órgãos competentes devidamente atualizada, se comprometendo ainda, sempre que solicitado pela UNIMED TATUÍ a apresentar os referidos documentos, se responsabilizando ainda pela sua veracidade.



j) A atuação do Cooperado vigorará por prazo indeterminado, com início de vigência a partir da data de sua assinatura em livro de matrícula, podendo ser rescindida por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, ainda que imotivadamente, sem ônus, mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

k) Para conhecimento dos beneficiários, o Cooperado e a UNIMED TATUÍ, poderão realizar divulgação da prestação de serviços, bem como a divulgação de atributos de qualificação, sem prejuízo da livre escolha do beneficiário.

ARTIGO 15.º Ao ser recebida a proposta de admissão de cooperado, abrir-se-á um prontuário do solicitante, numerado por índice cronológico, que será composto inicialmente da própria proposta admissional e dos documentos que a acompanharem. Esse expediente será convertido em prontuário do Cooperado, caso venha a ter aprovado seu pedido de ingresso na Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de a documentação ter sido encontrada em ordem e inexistirem restrições ao ingresso, mas este não puder se cooperar em razão de impossibilidade técnica e ou ausência de necessidade da Cooperativa, o prontuário será arquivado obedecendo-se a cronologia referida neste artigo, ficando assegurado ao candidato o direito de preferência em relação a candidatos da mesma especialidade cujos pedidos de ingresso se derem posteriormente ao seu."

ARTIGO 16.º A relação do médico cooperado com a UNIMED não importa na existência de relação de vínculo empregatício, na conformidade com o art. 90, da Lei 5.764/71, e do parágrafo único do art. 442, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 17.º Os casos omissos ou excepcionais quanto à admissão na Cooperativa serão resolvidos pelo Conselho de Administração desde que referendados pelos demais Conselhos.

### III - DA FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA

ARTIGO 18.º O Curso de Formação Cooperativista a que alude o inciso IV, art. 9.º deste Regimento, deverá ser ministrado por qualquer órgão cooperativista de 2.º grau ou 3.º graus, por qualquer outra entidade vinculada e reconhecida pela sistema cooperativista (Federação das Unimed's do Estado de São Paulo, Federação Centro Paulista, OCB, OCESP, SESCOOP etc.), ou por qualquer pessoa de notório saber na área cooperativista, devendo ter carga horária mínima de 36 (trinta e seis) horas.



ARTIGO 19.º Sem prejuízo no disposto no artigo anterior, a UNIMED promoverá a educação cooperativista aos Cooperados por intermédio de programas que incluam a expedição de periódicos, contendo informações sobre a Cooperativa e o movimento cooperativista, além de exposições verbais em reuniões em sua sede ou nas de Associações de Classe.

PARÁGRAFO ÚNICO. O sistema cooperativista inclui como ponto de honra o investimento no próprio cooperado, razão pela qual a Cooperativa manterá a promoção de encontros sociais para o conagração da classe médica.

ARTIGO 20.º A UNIMED TATUÍ estará atenta à promoção de conclaves científicos na sua área de ação, destinando para isso a sua colaboração e patrocínio, com verbas e enviados especiais dentro das suas possibilidades, no sentido de se apresentar como entidade dos médicos para os médicos, voltada aos interesses sociais e culturais do médico e da comunidade.

ARTIGO 21.º Os informativos que forem expedidos pela UNIMED aos Cooperados deverão dar ênfase ao relacionamento existente entre a Cooperativa e o Cooperado, procurando demonstrar sempre que os interesses da sociedade são os interesses dos médicos Cooperativistas.

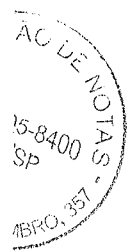
ARTIGO 22.º A Cooperativa estará sempre aberta a todos os Cooperados para que haja colaboração com o movimento cooperativista, expondo e fazendo suas críticas e sugestões aos dirigentes da Cooperativa e dirimir suas dúvidas através da participação efetiva junto à Cooperativa.

#### **IV - DOS COOPERADOS - DEMISSÃO, EXCLUSÃO E AFASTAMENTOS**

ARTIGO 23.º A demissão e exclusão do Cooperado obedecerão ao disposto nos Estatutos Sociais e na Lei nº 5.764/71.

ARTIGO 24.º Será permitido ao Cooperado o afastamento de sua atividade na Cooperativa para viagens, férias, estudos ou outro motivo qualquer relevante de interrupção do atendimento, desde que:

- I - O afastamento seja para todos os atendimentos, inclusive particular;
- II - Seja por tempo determinado, não superior a 90 dias, salvo por motivo de doença devidamente comprovada;
- III - Seja comunicado ao Conselho de Administração, com antecedência mínima de trinta (30) dias.



§ 1.º Na hipótese de o afastamento ser superior a 90 dias, deverá o Cooperado obter prévia autorização do Conselho de Administração, que poderá negar a pretensão se entender não relevantes os motivos indicados no requerimento.

§ 2.º Os afastamentos concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, se a Cooperativa entender que:

- a) Cessaram os motivos que o determinaram;
- b) Perderam a relevância os argumentos utilizados para deferi-lo;
- c) O Cooperado afastado está praticando atos incompatíveis com o interesse da Cooperativa, de acordo com o previsto na letra "b", do art. 12, do Estatuto Social e Arts. 37, 38 e 39 deste Regimento Interno, dentre outros.

## **V - DOS COOPERADOS - ELIMINAÇÃO**

ARTIGO 25.º Tomando conhecimento de faltas que envolvam o Cooperado na sua relação com a Cooperativa ou com o beneficiário, o Conselho de Administração adotará as medidas necessárias para a cabal elucidação dos fatos.

ARTIGO 26.º Caberá ao Diretor-Administrativo da Cooperativa ou a qualquer diretor executivo, na impossibilidade ou falta daquele, a elaboração e formalização do processo e, encerrada sua instrução, serão os autos encaminhados à Diretoria Executiva, que, por sua vez, os encaminhará ao Conselho Técnico para análise e emissão de parecer, num prazo máximo de 15 dias.

§ 1.º Instaurado o procedimento com a portaria de instauração em que se contenha a descrição dos fatos apontados como faltosos, serão juntados os documentos comprobatórios da denúncia, bem como indicadas as testemunhas, se houver, abrindo-se vista ao denunciado para que, querendo, apresente defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2.º Na sequência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, será designada audiência para oitiva do denunciado e das testemunhas devendo na própria audiência, se assim o desejar o denunciado, apresentar suas alegações finais, encaminhando-se os autos para parecer do Conselho Técnico.

ARTIGO 27.º Com o parecer do Conselho Técnico, o Conselho de Administração se reunirá para deliberar sobre a punição ou não do Cooperado.

ARTIGO 28.º Deliberada a eliminação do Cooperado, o Conselho de Administração elaborará termo próprio no Livro de Matrícula, transcrito da ata da reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

ARTIGO 29.º O Cooperado eliminado terá o prazo de 15 dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar recurso à Assembleia Geral, de acordo com os Estatutos Sociais.

§ 1.º Apresentando recurso dentro do prazo estipulado, será ele recebido com efeito suspensivo, permanecendo o Cooperado no quadro social, até julgamento final pela Assembleia Geral.

§ 2.º Caberá ao Conselho de Administração nomear um relator para a Assembleia Geral, dentro do prazo máximo de 30 dias.

§ 3.º Na Assembleia Geral, após a leitura das principais peças do procedimento, será apreciado e debatido o recurso e suas razões.

§ 4.º Em face da decisão que for proferida na Assembleia Geral não caberá qualquer outro recurso administrativo.

## VI - DOS COOPERADOS - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

ARTIGO 30.º O Cooperado prestará serviço aos beneficiários nas condições fixadas pela UNIMED TATUÍ, em seu nome, nos contratos celebrados, devendo comunicar à UNIMED TATUÍ o local e horários normais de atendimento a que se propõe, sendo vedado qualquer tipo de discriminação aos beneficiários UNIMED TATUÍ.

§ 1.º Deverá haver prioridade no atendimento para os casos de urgência e emergência, assim como às pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos de idade.

§ 2.º É obrigação do Cooperado, atender as determinações das Resoluções Normativas editadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS), bem como respeitar os prazos estipulados pelas mesmas.

§ 3.º O médico é o instrumento preponderante na elevação do padrão de assistência médica, tendo por dever e obrigação sua participação efetiva no desenvolvimento e consolidação do mesmo, bem como na apresentação de sugestões para a melhoria coletiva.

ARTIGO 31.º Toda vez que houver mudanças de local ou horários de atendimento, deverá o Cooperado comunicar o fato à UNIMED Tatuí com

antecedência mínima de 40 (quarenta) dias para que se processe a atualização dos mesmos, sem prejuízo do Cooperado e dos beneficiários.

ARTIGO 32.º Ao cooperado caberá denunciar fatos ou ocorrências de natureza ética, legal e moral, que possam ou venham prejudicar o bom nome e funcionamento da Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Tal denúncia poderá ser feita verbalmente ou por escrito, em caráter confidencial, ao Canal de Ética preferencialmente ou a qualquer membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o qual deverá manter absoluto sigilo sobre os fatos, adotando-se as providências.

ARTIGO 33.º No interesse maior da sua Cooperativa, fica vedado ao médico Cooperado participar de entidades privadas ou pessoas jurídicas que façam concorrência à UNIMED TATUÍ, bem como na aceitação de contratos particulares em seu nome, desviando, para si, beneficiários potencialmente enquadrados nos planos de trabalho da Cooperativa.

ARTIGO 34.º Após o atendimento do beneficiário e o preenchimento da nota de débito, as mesmas deverão ser enviadas à Cooperativa nos prazos estipulados pela administração da UNIMED TATUÍ, para as verificações contratuais e contábeis, permitindo-se assim a computação das faturas e agilização do pagamento da produção aos Cooperados.

ARTIGO 35.º O retorno do beneficiário ao consultório para verificação de resultados de exames e ou tratamento instituídos, é considerado extensão do primeiro atendimento, não se justificando a emissão de nova guia de consulta.

§ 1.º Para fins disciplinares junto à contratante e cooperado, fica estipulado o prazo máximo de 30 dias, a contar da data da consulta inicial, respeitando-se as demais disposições.

§ 2.º Em casos excepcionais de necessidade de nova consulta, antes do prazo acima estipulado, deverão ser justificados a guia de consulta, que será encaminhada à Auditoria Médica para análise de sua pertinência.

ARTIGO 36.º Quando ficar caracterizado, pelo Cooperado, ter ocorrido falsidade na identificação do beneficiário, é seu dever denunciar incontinenti o fato à Cooperativa, para aplicação das penalidades previstas aos implicados.

ARTIGO 37.º Fica o Cooperado proibido de cobrar diretamente dos beneficiários qualquer quantia complementar ao pagamento de seus serviços, afora as que forem contratualmente legítimas e estritamente dentro dos limites fixados nos contratos.

ARTIGO 38.º É vedado ao médico cooperado, sob pena de eliminação, qualquer tipo de discriminação ao atendimento dos beneficiários, respeitando os critérios de diversidade da "Política de Gestão de Pessoas" da Cooperativa.

ARTIGO 39.º É vedado ao médico cooperado assinar notas de débito de serviços realizados em consultórios, clínicas ou hospitais, por médico não-cooperado, bem assim declarar-se autor de qualquer ato médico ou cirúrgico quando, na realidade, referido ato foi praticado por outro médico, cooperado ou não. Uma vez comprovado o fato, o Conselho de Administração deverá iniciar o correlato processo de eliminação do médico cooperado, dando ciência ao CREMESP

ARTIGO 40.º O encaminhamento nominal de beneficiários aos médicos cooperados, quer seja na sede da UNIMED TATUÍ ou no âmbito da empresa contratante, é terminantemente proibido, pois o princípio da livre escolha é ponto primordial da Cooperativa.

ARTIGO 41.º É vedado ao Cooperado a cobrança de taxas de sala, materiais e medicamentos em consultórios e clínicas não credenciados pela Cooperativa.

ARTIGO 42.º É obrigação do Cooperado comparecer à Cooperativa, quando convocado oficialmente, para prestar esclarecimentos escritos, se exigidos, relacionados com assuntos de interesse da Cooperativa ou seu próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não-cumprimento do disposto neste artigo implicará na observância do Capítulo VI deste regimento.

## VII - DOS BENEFÍCIOS AOS COOPERADOS

ARTIGO 43.º Os Cooperados, independentemente de qualquer exigência, terão direito aos seguintes benefícios:

- a) SERIT;
- b) Seguro de Responsabilidade Civil;
- c) Seguro de Vida;
- d) PGBL.
- e) Além dos benefícios acima o cooperado terá direito ao quanto disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 44.º Os benefícios serão pagos da seguinte forma:

- a) Reembolso de Despesas com Pós-Graduação - pagas mês a mês, mediante apresentação da quitação do boleto de mensalidade até o

limite de 18 (dezoito) parcelas mensais de R\$500,00 (quinhentos reais);

b) Reembolso de participação em Congressos, limitados ao valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por ano;

c) Reembolso com despesas de pagamento do ISS;

d) Reembolso com despesas do CRM - pago mediante apresentação do recibo de quitação.

### VIII - DA AUTORIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

ARTIGO 45.º É considerada nova tecnologia no âmbito da UNIMED TATUÍ, todo e qualquer procedimento, equipamento, medicamentos, material, órtese, prótese, síntese e programa diferente daquele que vinha sendo aplicado e/ou utilizado pelos médicos cooperados e rede contratada da Cooperativa.

Artigo 46.º Antes de solicitar a execução da qualquer nova tecnologia, o médico cooperado deverá, obrigatoriamente, pedir antecipadamente a autorização da Cooperativa para executá-lo.

Artigo 47.º Quando da solicitação de incorporação de novas tecnologias, deverá o médico cooperado informar em formulário próprio:

a) Procedimento proposto;

b) Os recursos mínimos para a sua incorporação (físicos, humanos, equipamentos;

c) principais indicações e contraindicações;

d) População alvo;

e) Riscos potenciais;

f) Evidências científicas disponíveis que justifiquem a solicitação;

g) Custos previstos do procedimento;

h) Disponibilidade regional do procedimento;

i) Procedimentos alternativos disponíveis;

j) Aspectos bioéticos e legais de interesse.

ARTIGO 48.º Caberá ao Conselho de Administração da UNIMED TATUÍ, após análise e parecer do Conselho Técnico Disciplinar e Comitês de

Especialidades da Cooperativa, deliberar sobre a possibilidade ou não da incorporação das novas tecnologias solicitadas.

ARTIGO 49.º Toda e qualquer solicitação de guia de autorização que incorpore nova tecnologia, somente poderá ser feita pelo médico cooperado, após parecer favorável à sua utilização por parte da UNIMED TATUÍ.

ARTIGO 50.º Nas urgências e emergências, não será autorizada a utilização de qualquer nova tecnologia que não tenha sido apreciada conforme o disposto nesta Instrução Normativa.

ARTIGO 51.º Os pedidos de autorização em desacordo com o disposto nos artigos precedentes deste título, que vierem acarretar demanda judicial ou na obrigatoriedade de desembolso por parte da Cooperativa, resultarão em ressarcimento integral à cooperativa, pelo médico cooperado responsável, pelas despesas decorrentes dos procedimentos realizados, sem prejuízo das sanções dispostas no Estatuto Social da UNIMED TATUÍ.

ARTIGO 52.º Os ressarcimentos serão descontados em parcelas mensais e consecutivas, equivalentes a 30% (trinta por cento) da produção mensal a ser paga ao médico cooperado, até que seja completado o valor será total devido.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o valor do ressarcimento total for inferior a 30% (trinta por cento) da produção mensal, tal valor será pago em parcela única.

#### **IX - DA AUTORIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais)**

ARTIGO 53.º A finalidade da OPME ligada ao ato cirúrgico e liberada pela UNIMED será a de possibilitar a restauração básica da função comprometida e, assim sendo, a regra geral é conceder o produto correspondente a sua versão convencional, não se admitindo o ressarcimento de OPME que incorpore sofisticação tecnológica que não vise exclusivamente a tal restauração.

ARTIGO 54.º A solicitação de material importado somente será autorizada na absoluta inexistência de similar nacional devidamente registrado e aprovado pela ANVISA, mediante relatório médico especializado, confirmada a absoluta imprescindibilidade do produto solicitado.

ARTIGO 55.º Os médicos cooperados devem seguir os "consensos" emanados das Sociedades de Especialidades e dos Comitês de Especialidades da UNIMED com relação à inclusão de novas tecnologias.



Em havendo divergências entre os "consensos", caberá ao Conselho de Administração a decisão final.

ARTIGO 56.º A UNIMED seguirá as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

ARTIGO 57.º Ao solicitar a OPME, o Cooperado deve obedecer à lista de marcas de produtos médicos enquadrados como de uso único, proibidos de ser reprocessados, que constam no anexo de Resolução da Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA.

ARTIGO 58.º As ações judiciais que acarretam ônus para a UNIMED TATUI, decorrentes de indicação de OPME com cobertura contratual excluída expressamente no plano do beneficiário, após a recusa formal através de parecer da auditoria médica da Cooperativa, redundarão em ressarcimento integral à Cooperativa pelo médico que indicar indevidamente o material, desde que haja documentação comprobatória da insistência do cooperado.

ARTIGO 59.º Havendo necessidade de utilização de OPME em procedimentos eletivos, a UNIMED terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da guia de solicitação, para análise técnica e administrativa do produto solicitado, havendo necessidade de utilizar produto diverso das três marcas disponibilizadas pela UNIMED TATUI.

Parágrafo Único. O agendamento do ato cirúrgico somente poderá ocorrer após a autorização expressa da Cooperativa.

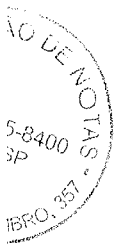
ARTIGO 60.º Qualquer solicitação de OPME importada, diversa das três marcas disponibilizadas pela UNIMED TATUI, ou de valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por procedimento, deve ser aprovado pela Diretoria Executiva da UNIMED.

## **X - DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E PRODUÇÃO MÉDICA**

ARTIGO 61.º Os Cooperados receberão sua produção mensalmente, na conformidade dos seus serviços prestados aos beneficiários e nos termos da tabela UNIMED TATUI, aprovada pelo Conselho de Administração e vigente na época.

ARTIGO 62.º A tabela de honorários será elaborada em Unidade de Trabalho, especificada para cada tipo de serviço executável pelos Cooperados da UNIMED TATUI e será calculada com base na receita operacional da Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inclusão de novos procedimentos na Tabela de Procedimentos e Produção Médica será efetuada quando necessário,



após estudos técnicos e operacionais que facultem a aprovação de sua inclusão, devendo ser autorizado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 63.º A UNIMED TATUI não se responsabilizará por despesas adicionais referentes aos acompanhantes em acomodações superiores nos hospitais ou clínicas, a não ser quando previsto contratualmente. A cobrança de diferenças de honorários e serviços deve respeitar as normas contratuais estabelecidas pela Cooperativa.

ARTIGO 64.º Não será considerada a produção de serviços executados por cooperado em área não relacionada com a sua especialidade, salvo quando em regime de emergência, que deverá ser justificado e autorizado pela Supervisão Médica da Cooperativa.

ARTIGO 65.º A Tabela de Honorários Médicos da UNIMED está diretamente subordinada ao Conselho de Administração o qual, por orientação técnica, médica ou administrativa, oriunda de um consenso de reivindicações e avaliadas dentro do contexto financeiro, poderá alterar os valores dos atos médicos, no sentido de se corrigir eventuais distorções existentes.

## **XI - DA RELAÇÃO COOPERADO - BENEFICIÁRIO**

ARTIGO 66.º Os Cooperados, coletivamente, são responsáveis pelo atendimento aos beneficiários que estabelecerem contrato com a UNIMED TATUI, atendendo-os na condição de autônomo, nos locais e horários pré-estabelecidos.

ARTIGO 67.º Os beneficiários da UNIMED TATUI serão identificados através de um cartão magnético personalizado ou por qualquer outro método de identificação estipulado pela UNIMED TATUI.

ARTIGO 68.º Visando salvaguardar questões de interesses gerais da Cooperativa (Cooperado e beneficiário), sempre que necessário a Unimed procederá:

- a) Solicitação ao médico cooperado assistente, dos exames de diagnósticos, se efetuados no atendimento do beneficiário;
- b) Instituição do modelo de reclamação que será preenchida e assinada pelo beneficiário, e, quando for contrato coletivo, enviada por intermédio da Empresa/Associação contratante;
- c) A reclamação será avaliada pelo SOMS e Superintendência, que convocará, se necessário, por escrito, a(s) parte(s) envolvida(s), para os esclarecimentos adicionais necessários;



d) Após a avaliação, se constatada irregularidade, o assunto será encaminhado ao Conselho de Administração para que sejam adotadas:

1) Contra o Cooperado, as penalidades previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno;

2) Contra o beneficiário, as medidas contratuais cabíveis.

ARTIGO 69.º O médico cooperado poderá encaminhar seu paciente a outro cooperado, nos casos em que entenda seja esse procedimento necessário, desde que observe a rotina de atendimento, justificando o encaminhamento.

ARTIGO 70.º Nos casos de internação de rotina, o beneficiário deverá ser encaminhado à sede da UNIMED TATUÍ, com o pedido de internação, em impresso próprio, onde conste a indicação do hospital ou clínica e o tratamento a ser efetuado, utilizando-se no caso o CID fornecido em livreto pela Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. As internações de urgência serão realizadas nos hospitais e clínicas, mesmo sem o pedido de internação, que deverá ser enviado à UNIMED TATUÍ, até 24 (vinte e quatro) horas, após a internação, com justificativa da urgência, devendo ser retido o cartão magnético de identificação do beneficiário, até que seja regularizada a internação.

ARTIGO 71.º Quando do não-comparecimento do beneficiário à consulta previamente marcada, em consultório, não será ressarcido o valor do agendamento perdido.

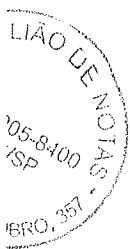
PARÁGRAFO ÚNICO. Deverá o médico, no entanto, enviar à Cooperativa o código e nome do beneficiário para que a Administração faça sua orientação e conscientização, bem assim da empresa contratante, se for o caso, advertindo-os de que essa prática é prejudicial à Cooperativa, ao cooperado e ao seu contingente de beneficiários.

## **XII - DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CONTRATOS**

ARTIGO 72.º Todas as pessoas que se utilizarem dos serviços contratados serão denominados genericamente de beneficiários, independente de sua condição de titular ou dependente.

ARTIGO 73.º Basicamente a UNIMED TATUÍ, quanto à pessoa do contratante, realiza dois tipos de contrato: COLETIVO E INDIVIDUAL, nos sistemas de Pré-Pagamento e Custo Operacional.

ARTIGO 74.º Considera-se contrato coletivo aquele pelo qual a UNIMED em nome de seus Cooperados, se obriga perante entidades jurídicas de qualquer natureza, a proporcionar aos seus dirigentes, empregados



e respectivos dependentes, os serviços assistenciais de sua competência, constantes de planos específicos nos respectivos contratos.

ARTIGO 75.º Considera-se individual ou particular, o contrato pelo qual a UNIMED, em nome de seus Cooperados, se obriga perante pessoas físicas a proporcionar os seus serviços.

ARTIGO 76.º São considerados dependentes os beneficiários inscritos pelo titular, obedecendo-se à CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, salvo em casos especiais, a serem julgados pelo Conselho de Administração.

### **XIII - DA ADMINISTRAÇÃO DOS PLANOS E FORMAS DE CONTRATOS**

ARTIGO 77.º Os planos e formas de contratos representam as modalidades pelas quais a UNIMED, representando os seus Cooperados, se obriga a prestar os serviços médicos e hospitalares, pelo custo desses serviços, constantes na tabela de honorários da UNIMED, segundo sua UNIDADE DE TRABALHO, estabelecendo percentual para os custos administrativos.

ARTIGO 78.º Cabe à Administração da Cooperativa, através de seus órgãos de assessoria, estabelecer controle das demandas de serviços e estabelecer cálculos atuariais, evitando-se, assim, contratos deficitários que possam pôr em risco a situação econômica da Cooperativa.

ARTIGO 79.º Nos contratos que incluem o Benefício Família (B.F.), quando do falecimento de beneficiário titular, os seus dependentes legais, inscritos na ocasião do evento, gozarão dos serviços previstos no contrato de sua empresa, pelo prazo de 5 anos consecutivos, a contar da data do falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Haverá uma carência específica de 6 (seis) meses, a partir da inclusão do beneficiário titular no Plano de Extensão Assistencial.

### **XIV - DO CREDENCIADO DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS DE EXAMES E SERVIÇOS**

ARTIGO 80.º Constituem finalidade do credenciamento:

- a) Oferecer aos beneficiários atendimento em clínicas e laboratórios particulares, com serviços e exames especializados.



b) Propiciar aos cooperados novas opções para complementação de seus atos médicos.

ARTIGO 81.º O credenciamento pela UNIMED deverá ser solicitado através de ofício firmado pelo médico ou responsável pela clínica / laboratório, onde deverão ser anexados os seguintes documentos:

a) Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal (Xerox autenticado);

b) Contrato social inicial da firma e alterações posteriores, se o caso (Xerox autenticado);

c) Cartão do Cadastro Geral de Contribuintes - MF (Xerox autenticado);

d) Prova de inscrição do serviço no Conselho Regional de Exercício Profissional (Xerox autenticado);

e) Alvará da Vigilância Sanitária (Xerox autenticado);

f) Layout do prédio e descrição das instalações, aparelhagem e equipamentos;

g) Termo de responsabilidade médica;

h) Discriminação da especialidade médica e/ou dos serviços que serão executados na clínica ou laboratório;

i) Relação dos médicos e demais profissionais que exercem atividades na clínica ou laboratório, com seus respectivos documentos;

j) Relação dos convênios da clínica ou laboratório;

l) Apresentar comprovante de inscrição do Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES) feito junto à Secretária Municipal de Saúde (Xerox autenticado).

ARTIGO 82.º A documentação exigida para o credenciamento será examinada pelo Conselho Técnico que, posteriormente, fará uma inspeção no local, emitindo seu parecer, o qual, se favorável, implicará na autorização para funcionamento pelo Conselho de Administração, se este de outra forma não entender.

ARTIGO 83.º As clínicas ou laboratórios credenciados deverão, em seu funcionamento, observar rigorosamente as normas contratuais. Qualquer desrespeito ou irregularidade apurada pela administração da UNIMED, poderá implicar no descredenciamento da clínica ou laboratório, sem prejuízo da adoção de medidas para a responsabilização e indenização por eventuais danos causados.

ARTIGO 84.º Somente será permitido realizar serviços para os quais a clínica ou laboratório estejam habilitados e credenciados.

ARTIGO 85.º Os atos cirúrgicos serão classificados em pequenos, médios e grandes, sendo que o credenciamento será específico quanto a este aspecto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não será permitida a realização de ato cirúrgico de porte maior do que aquele para o qual a clínica ou laboratório esteja credenciado.

ARTIGO 86.º Os exames e serviços de diagnose e terapia, assim como taxas de sala, material e medicamentos serão creditados à clínica ou laboratório credenciado, que deverá abrir conta corrente em estabelecimento bancário indicado pela UNIMED TATUÍ.

ARTIGO 87.º Os exames e serviços realizados deverão obedecer às orientações da UNIMED TATUÍ quanto à necessidade de autorização.

ARTIGO 88.º Os serviços e exames realizados serão aqueles constantes da Tabela de Procedimentos da UNIMED TATUÍ.

#### **XV - DAS ASSESSORIAS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 89.º Sempre que necessário, o Conselho de Administração criará cargos de assessoria, subordinados ao mesmo Conselho. Esses cargos poderão, a qualquer tempo, ser alterados, subdivididos ou eliminados, de acordo com as necessidades operacionais da Cooperativa.

ARTIGO 90.º O Conselho de Administração nomeará um Supervisor Médico, dentre os cooperados, podendo ser diretor ou não da Cooperativa, com as seguintes atribuições:

I - Assumir o trabalho do médico Coordenador do SOMS e da Auditoria Médica (AM) (CAPÍTULO XI);

II - Apurar os casos que configurem inobservância, por parte dos Cooperados, ao Estatuto Social, ao presente Regimento, além dos problemas de ordem ética e moral que envolvam o Cooperado em relação à sua Cooperativa;

III - Manter contato com o médico cooperado, por problemas originários de atendimento médico, recebendo também críticas e sugestões ao desempenho da Cooperativa, através de contatos pessoais ou em reuniões particulares com os mesmos, sempre que necessário;

IV - Efetuar visitas hospitalares e em clínicas credenciadas da Cooperativa, com missão específica de conscientização da sistemática UNIMED, e corrigir as distorções o atendimento, através de contato com as direções das entidades;



V - Realizar reuniões com entidades que mantêm contrato com a UNIMED, no sentido de avaliar o atendimento prestado, bem como receber sugestões e críticas ao desempenho da Cooperativa;

VI - Encaminhar ao Conselho de Administração relatório das suas atividades;

VII - Promover reuniões periódicas com pauta específica para atender aos Cooperados, Hospitais, Clínicas, Laboratórios e entidades que mantenham contrato de atendimento com a UNIMED;

VIII - Assessorar o Conselho de Administração e o setor de comercialização nos contatos para elaboração de novos contratos, ou nas discussões sobre os já existentes.

ARTIGO 91.º O Conselho de Administração nomeará um único COORDENADOR para o SOMS e Auditoria Médica (AM), dentre os médicos cooperados, podendo ser diretor ou não da Cooperativa, tendo como função toda a coordenação dos Cooperados que atuam no SOMS/AM, como também assessorar ao SUPERVISOR MÉDICO na consecução das suas atribuições.

ARTIGO 92.º O Conselho de Administração nomeará médicos cooperados para atuarem no SOMS/AM, ficando eles diretamente afetos ao Coordenador do Serviço de Orientação Médico-Social e Auditoria Médica, os quais devem cumprir as atribuições a eles determinadas, conforme estabelecido nas NORMAS DISCIPLINARES E REGULAMENTARES desses Serviços.

ARTIGO 93.º O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, constituir um Conselho de Representação Médica de Especialidades, nomeando, para esse fim, médicos cooperados afetos à especialidade, com as atribuições de assessorar o Conselho de Administração, Conselho Técnico e o Supervisor Médico, em todos os sentidos, na solução de problemas existentes na especialidade.

#### **XVI - DO S.O.M.S. (SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO-SOCIAL) E DA AUDITORIA MÉDICA (AM)**

ARTIGO 94.º O SOMS e a AM constituem-se órgãos auxiliares do Conselho de Administração, com atribuições específicas para a melhor consecução dos trabalhos da Cooperativa.

§ 1.º O SOMS tem como objetivo e finalidade primordial integrar o Cooperado e beneficiário à realidade da Cooperativa, exercendo um trabalho educacional e moderador, respeitando sempre os princípios éticos e morais.



§ 2.º A AM tem por finalidade a realização de auditorias das contas de produção médica e hospitalares, a emissão de autorizações prévias das cirurgias solicitadas pelo corpo de cooperados, após perícia médica, e visitas aos leitos hospitalares.

ARTIGO 95.º O SOMS e a AM serão coordenados por um Cooperado indicado pelo Conselho de Administração, representando, portanto, cargo de assessoria deste Conselho.

ARTIGO 96.º O Coordenador do SOMS e da AM será auxiliado por médicos cooperados, convidados pelo Conselho de Administração, com atividade prevista de 6 (seis) meses consecutivos, podendo ser esse prazo prorrogado ou reduzido, de acordo com parecer do Coordenador, submetido à deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 97.º As especificações dos serviços e atribuições do SOMS e da AM serão regulamentadas pelo Conselho de Administração, através de NORMAS REGULAMENTARES E DISCIPLINARES DO FUNCIONAMENTO DO SOMS/AM que serão oportunamente baixadas.

#### **XVII - DO FATES (FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL)**

ARTIGO 98.º De conformidade com os Estatutos Sociais, o Conselho de Administração poderá conceder aos Cooperados, seus dependentes e funcionários da Cooperativa, benefícios sociais, técnicos e educacionais que visem o aprimoramento, a estabilidade e o sucesso da Cooperativa, dentro das possibilidades financeiras do F.A.T.E.S.

ARTIGO 99.º As aplicações dos benefícios a serem estabelecidos serão deliberadas em reuniões do Conselho de Administração e Técnico, dando aos Cooperados pleno conhecimento da destinação dos recursos.

#### **XVIII - DA GOVERNANÇA CORPORATIVA, GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE - CGR**

ARTIGO 100.º Os agentes da Governança Corporativa, Gestão de riscos e Compliance, terão que estabelecer os padrões através das boas Práticas de Governança Corporativa, a serem adotadas na Unimed de Tatuí, a fim de adequar suas práticas gerenciais baseadas nos princípios da Transparência, Equidade, Prestação de contas e Responsabilidade Corporativa, a fim de garantir a sustentabilidade da Cooperativa e fundamentada nos princípios cooperativistas e na Identidade organizacional.



§ 1º - São atribuições da Governança Corporativa, gestão de risco e Compliance:

- a) Disseminar a cultura de Governança Corporativa, Gestão de riscos e Compliance, e a importância dos controles internos, da conformidade e da gestão de riscos à Alta Administração e a todos os colaboradores da Unimed de Tatuí;
- b) Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos e aderência às políticas e procedimentos internos;
- c) Garantir a existência de atribuição de responsabilidades e delegação de cada órgão diretivo, observada a estrutura hierárquica da Unimed de Tatuí, a fim de assegurar apropriada segregação de funções e eliminação de atribuições de responsabilidades conflitantes;
- d) Promover a transparência do processo de implantação da governança corporativa e das atividades de auditoria, controles internos, gestão de riscos e conformidade da Unimed de Tatuí, permitindo sua revisão e avaliação periódica de forma a garantir sua efetividade;
- e) Garantir que as decisões tomadas nos diversos níveis da Unimed de Tatuí sejam cumpridas e alinhadas com os seus objetivos estratégicos;
- f) Realizar treinamento e capacitação para a Alta Administração, com foco em boas práticas de Governança Corporativa, Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos, Código de Conduta, Lei Anticorrupção e demais temas relacionados às atividades da empresa;
- g) Incentivar todos os colaboradores, terceiros, parceiros e interessados a participarem do monitoramento de seu Programa de Compliance, com a adoção de um Canal de Ética independente e terceirizado, aplicando medidas necessárias para garantir a proteção dos denunciadores de boa-fé.
- h) Caberá ao cooperado, se comprometer a manter sigilo sobre todas as informações recebidas ou tratadas durante a prestação de serviços, bem como os dados clínicos e cadastrais, mesmo após o término desta.
- i) O beneficiário, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, pode ser discriminado ou atendido de forma distinta, pelos Cooperados, daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora ou plano.
- j) Caberá aos Cooperados a adoção de práticas constantes na "Política de Compliance e Conflito de Interesses", bem como, as

diretrizes apresentadas no "Programa de Integridade" da UNIMED TATUÍ.

k) No que tange à Satisfação do Beneficiário, caberá ao Cooperados, providenciar efetiva tratativa das demandas, tanto de 1ª e 2ª instâncias, encaminhadas e gerenciadas pela UNIMED TATUÍ, no prazo determinado internamente e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

## **XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

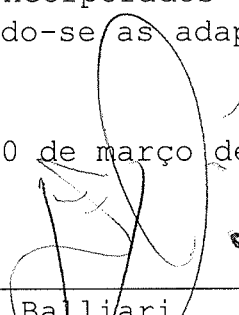
ARTIGO 101.º A prestação dos serviços, seja por parte do cooperado, vigorará por prazo indeterminado, com início de vigência a partir da data de sua assinatura em documento de comprove cooperação, podendo ser rescindida por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, ainda que imotivadamente, sem ônus, mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

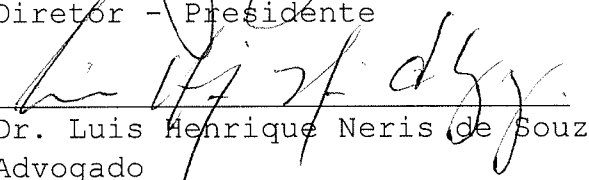
ARTIGO 102.º Para conhecimento dos beneficiários, a UNIMED, cooperados poderão realizar divulgação da prestação de serviços, bem como a divulgação de atributos de qualificação, sem prejuízo da livre escolha do beneficiário.

ARTIGO 103.º Os casos omissos ou duvidosos deste Regimento serão analisados individualmente pelo Conselho de Administração, a quem caberá a decisão final, a partir de parecer da Diretoria Executiva.

ARTIGO 104.º Todas as decisões da Assembleia Geral que promovam alterações no Estatuto Social e neste Regimento Interno deverão ser registradas no livro de atas respectivo, passando a fazer parte integrante dele, sob forma de aditivos, até que, em época adequada, sejam incorporados definitivamente ao Estatuto ou Regimento, promovendo-se as adaptações numéricas devidas.

Tatuí, 30 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Eder Balliari  
Diretor - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Luis Henrique Neris de Souza  
Advogado  
OAB/SP N°190.268